

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG002828/2024  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/08/2024  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR038145/2024  
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.283354/2024-05  
DATA DO PROTOCOLO: 19/07/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO TRAB EM TRANSPORTE RODOVIARIO DE DIVINOPOLIS, CNPJ n. 20.916.664/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a), ERIVALDO ADAMI DA SILVA;

E  
COOPERSIND COOPERATIVA DE TRANSPORTES DE CARGAS, PASSAGEIROS, ESCOLAR E TURISMO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 20.375.162/0001-11, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a), CARLOS EDUARDO CAMPOS;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2024 a 28 de fevereiro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de março.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários, compreendidos entre estes, aqueles relacionados no 2. grupo da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Empresas do Transporte de Terrestres, quais sejam, Trabalhadores em Empresas do Transporte de Passageiros Municipal, Intermunicipal e Interestadual, Cargas, Sólidas, Líquidas ou Gasosas, Fretamento e Turismo, com abrangência territorial em Bom Despacho/MG, Carmo do Cajuru/MG, Cláudio/MG, Divinópolis/MG, Nova Serrana/MG e Oliveira/MG.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

A empresa aplicará, para os funcionários abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, a partir de 1º de março de 2024, sobre os salários de seus empregados vigentes em 01 de fevereiro de 2023, a título de reajuste salarial, percentual de 7% (sete por cento).

**Parágrafo único.** As diferenças salariais devidas desde o dia 1º de março de 2024 deverão ser pagas junto à folha de pagamento do salário subsequente ao mês do fechamento da CCT/ACT.

**CLÁUSULA QUARTA - PISOS SALARIAIS**

Com o reajuste salarial acima estabelecido, ficam instituídos, a partir de 1º de março de 2024, os seguintes pisos salariais para a categoria profissional, fixados para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais:

**MOTORISTAS TRANSPORTE ESCOLAR:** R\$ 2.412,00 (dois mil quatrocentos e doze reais) por mês;  
**ACOMPANHANTES/MONITORAS:** R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais) por mês;

**1º OFICIAL DE MANUTENÇÃO:** R\$ 2.412,00 (dois mil quatrocentos e doze reais) por mês.

**PAGAMENTO DE SALÁRIO - FORMAS E PRAZOS****CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTOS DOS SALÁRIOS**

O pagamento dos salários deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao do vencimento, devendo, se em dinheiro, ser efetuado no período entre 8h00min (oito horas) e 17h30min (dezesseis horas e trinta minutos). No caso de pagamento em cheque ou depósito bancário, o empregador deverá garantir que o empregado possa recebê-lo no mesmo dia, junto ao estabelecimento bancário.

**Parágrafo primeiro:** Os pagamentos efetuados aos sábados ou feriados bancários, serão sempre em moeda corrente.

**Parágrafo segundo:** As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento, contendo discriminadamente as parcelas relativas a salários, horas extras, prêmios, adicionais, outras vantagens e direitos, bem como os descontos efetuados e o valor do FGTS depositado.

**Parágrafo terceiro:** Sempre que os salários forem pagos através de banco ou na própria empresa, será assegurado ao empregado intervalo para recebimento, sem prejuízo de seus vencimentos e de seu intervalo para alimentação e descanso.

**Parágrafo quarto:** A inobservância dos prazos e horários de pagamento acarretará à empresa multa de 5 (cinco) dias de salário nominal por dia de atraso, que se revertirá em favor de cada empregado afetado pelo atraso.

**Parágrafo quinto:** As empresas que não efetuarem o pagamento dos salários até a data acima estipulada, não poderão descontar eventuais faltas de seus empregados, entre aquela data e a do efetivo pagamento dos salários.

**CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS**

As empresas concederão um adiantamento salarial a todos os empregados, em valor equivalente a, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do seu salário mensal, a ser pago até o dia 20 do mês trabalhado, ou antes, caso esse dia coincida com sábado, domingo ou feriado.

**DESCONTOS SALARIAIS****CLÁUSULA SÉTIMA - VALES**

Os vales efetuados pelos empregados deverão ser emitidos em papel que identifique o empregador e com o valor do mesmo mencionado em algarismos e por extenso e, além de constar o motivo do vale, serão feitos em duas vias para que fique uma em poder do empregado.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS  
13º SALÁRIO****CLÁUSULA OITAVA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO - ADIANTAMENTO DA 1ª PARCELA**

A primeira parcela da gratificação natalina ou décimo terceiro salário, com vencimento em 20 de novembro, será paga com base no salário em vigor no mês de novembro.

### ADICIONAL DE HORA-EXTRA

#### CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal.

#### ADICIONAL NOTURNO

#### CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

A remuneração do trabalho noturno será acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora normal;

**Parágrafo único:** Considera-se noturno, para os efeitos desta cláusula, o trabalho executado entre as 22h00min (vinte e duas horas) de um dia às 05h00min (cinco horas) do dia seguinte.

#### AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LANCHE

As empresas fornecerão, gratuitamente, lanche para todos os empregados dos setores de administração e manutenção.

**Parágrafo primeiro:** Este lanche, cuja finalidade única é a melhoria da alimentação do empregado, não possui caráter remuneratório e nem constitui base de incidência de qualquer encargos trabalhistas ou previdenciários, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade.

**Parágrafo segundo:** As condições mais favoráveis já praticadas, serão mantidas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE - ALIMENTAÇÃO

A concessão de vale alimentação por parte das empresas é facultativa, sendo obrigatória a manutenção do benefício aquelas empresas que já o fornecem aos seus trabalhadores.

**Parágrafo único:** As empresas que já fornecem o auxílio alimentação aplicarão sobre o benefício o mesmo percentual de reajuste salarial previsto de 7% (sete por cento), que deverão ser pagas junto à folha de pagamento do mês subsequente ao do fechamento da CCT/ACT.

#### AUXÍLIO SAÚDE

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PLANO DE SAÚDE

As partes estabelecem plano de saúde familiar individual e regulamentado por lei e Resoluções da ANS e para seu custeio:

I - A partir de julho de 2024 a empresa contribuirá com o valor mensal de R\$ 130,00 (cento e trinta reais), por empregado;

II - O valor estabelecido, no item I, vincula e é válido para a contratação com operadores habilitadas para atuação preferencial em sua base territorial.

III - se a contratação se der com operadora habilitada para atuação preferencial em outra base territorial, a contribuição da empresa será o valor resultante do total da contribuição fixa cobrada pela contratada menos o valor que o empregado pagaria para a operadora habilitada para atuação preferencial em sua base territorial.

IV - O empregado arcará com os seguintes valores:

a) o valor mensal que exceder à contribuição da empresa para custeio fixo do plano de saúde individual com a operadora habilitada para atuação preferencial em sua base territorial. O empregado poderá incluir dependentes no plano de saúde pagando o adicional mensal para cada dependente pelo plano saúde familiar, que garantirá o rol de procedimentos aplicáveis aos planos de saúde divulgado a ANS;

b) o valor total da coparticipação, quando houver;

c) o valor mensal correspondente a 1,5% (um e meio por cento) do seu salário nominal, limitado ao máximo de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais), para cobrir os custos complementares com a gestão, fiscalização, auditoria por empresa especializada e independente, habilitação e contratação do plano de saúde, cabendo às empresas procederem ao recolhimento dessa autorização no ato da admissão, conforme está previsto na Súmula nº 342 do TST: "Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativo-associativa de seus trabalhadores, em seu benefício e de seus dependentes, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que viole o ato jurídico. (Res. TST 47/95, DJ. 20.04.95)". O documento de opção, tanto para o plano de saúde quanto para o odontológico, será feito em duas vias, sendo uma para a empresa e outra para o sindicato profissional signatário e conterá, expressamente, a manifestação de ciência do empregado, quanto ao compartilhamento dos dados pessoais utilizados no cadastramento de sua adesão e dos dependentes por ele indicados ao plano, necessários à fiscalização e acompanhamento do plano de saúde e odontológico na forma estabelecida pela cláusula "DA CONSTITUIÇÃO E ATUAÇÃO DA CÂMARA GESTORA DE BENEFÍCIOS".

**Parágrafo segundo** – As empresas prestadoras dos serviços discriminados nas faturas mensais o valor da contribuição fixa patronal, o valor da contribuição fixa do empregado e o valor da coparticipação quando houver. A Operadora fica compelida a informar a empregadora aderente, os valores dos procedimentos médico/clinico/hospitalar utilizados pelo beneficiário e/ou dependentes, a cada mês, após cada ocorrência, observando-se a legislação que trata da proteção de dados pessoais sensíveis (LGPD). A operadora contratada deverá tomar ciência e manifestar sua concordância com os termos desta CCT/ACT que passam a fazer parte integrante do contrato de prestação de serviços firmado com as entidades contratantes.

**Parágrafo terceiro** - Quando o valor total a ser descontado do empregado ultrapassar o percentual correspondente a 15,0% (quinze por cento) do seu salário nominal, o valor excedente será dividido pela prestadora de serviços, sem encargos de financiamento, em tantas parcelas mensais quantas forem necessárias para liquidação total do débito. O valor máximo a ser descontado mensalmente, respeitando-se o valor do salário nominal de cada um, terá o limite de R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), correspondentes a 15,0% (quinze por cento) do teto salarial de R\$3.000,00 (três mil reais).

**Parágrafo quarto** - Se houver rompimento contratual anterior à liquidação do débito, fica autorizado o desconto do saldo remanescente na rescisão de contrato. Se o saldo da rescisão contratual for insuficiente para a liquidação do débito, a prestadora do plano fica autorizada a promover a cobrança diretamente ao ex-empregado, seu responsável ou sucessores, pelos meios legais de que dispuser.

**Parágrafo quinto** - O plano de saúde familiar e o odontológico, oferecidos aos trabalhadores, serão contratados ou rescindidos pela FETROMINAS e o SINTESC, em todos os municípios da base territorial constantes desta convenção.

**Parágrafo sexto** - A empresa que eventualmente não esteja utilizando operadora contratada pela FETROMINAS e o SINTESC, contribuirá com o valor mensal estabelecido nos incisos I a III e o seu empregado arcará com os valores previstos no inciso IV, ambos desta cláusula.

**Parágrafo sétimo** - Todas as operadoras do plano de saúde deverão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, fazer a implantação do empregado em seu sistema, independente da modalidade de contratação se por prazo

Indeterminado ou determinado ou de experiência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

Não será celebrado contrato de experiência nos casos de readmissão de empregados para a mesma função anteriormente exercida na empresa.

#### **SEGURO DE VIDA**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA**

As empresas contratarão seguro de vida em grupo a favor de seus empregados, sem ônus para eles, com cobertura mínima correspondente a 10 (dez) vezes o piso salarial do motorista, estipulado nesta convenção, por morte natural, morte acidental e invalidez permanente, decorrente de acidente ou doença profissional, devendo enviar cópia das apólices para a entidade sindical profissional.

**Parágrafo único:** Caso a empresa ofereça outras modalidades de seguro em grupo, assistência médica / odontológica / farmácia/utica, previdência privada, cooperativa de crédito/consumo, fundação de empregados e outros benefícios com a participação pecuniária do empregado, caberá a este optar por sua adesão, sendo, neste caso, permitido o desconto nos salários.

#### **OUTROS AUXÍLIOS**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CARTÃO BENEFÍCIO**

Fica instituído, através de operadora indicada pela FETTRONINAS e pelo SINTESC, mediante o pagamento por parte da empresa do custo operacional de R\$ 30,00 (trinta reais) o CARTÃO BENEFÍCIO para o trabalhador. O trabalhador poderá realizar compras e obter descontos especiais e benefícios adicionais em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços credenciados pela operadora.

**Parágrafo primeiro:** A contratação do CARTÃO BENEFÍCIO por parte da empresa é obrigatória, devendo o trabalhador fazer autorizar o desconto em sua remuneração do valor utilizado.

**Parágrafo segundo -** A utilização do CARTÃO BENEFÍCIO é direito e os custos de utilização exclusivo do trabalhador, inclusive das taxas de manutenção e utilização dele. As empresas serão responsáveis pelo desconto em folha de pagamento, pelo repasse do valor à operadora e o fornecimento dos dados necessários para implantação e concessão do cartão.

**Parágrafo terceiro:** Quanto a remuneração do empregado for insuficiente para quitação do valor utilizado no cartão benefício, o saldo remanescente será dividido pela operadora do cartão em tantas parcelas mensais quantas forem necessárias para liquidação total do débito.

**Parágrafo quarto:** Se houver rompimento contratual anterior à liquidação do débito, fica autorizado o desconto do saldo remanescente na rescisão de contrato. Se o valor da rescisão contratual for insuficiente para a liquidação do débito, a operadora do CARTÃO BENEFÍCIO promoverá a cobrança diretamente ao ex-empregado, seu responsável ou sucessores, pelos meios legais de que dispuser.

**Parágrafo quinto:** O benefício estabelecido nesta cláusula será implantado em até 30 (trinta) dias após o envio do fechamento da Convenção Coletiva de Trabalho.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**

**Parágrafo segundo.** As empresas prestadoras de serviços se comprometem a recolherem a favor da entidade sindical profissional da categoria as contribuições devidamente aprovadas em Assembleia Geral e/ou constantes dos instrumentos normativos.

## PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

### CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

É vedado qualquer tipo de discriminação no locante a salários e critérios de admissão ao trabalhador portador de deficiência física.

## OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

### CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - EXAMES MEDICOS LEGAIS

Os exames admissionais, periódicos ou demissionais, serão sempre custeados pela empresa.

### CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS - INSS

A empresa deverá preencher e fornecer ao empregado, no prazo de dez (10) dias úteis, quando por este solicitado, os formulários previstos em Lei e necessários ao Órgão Previdenciário.

### CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÃO

Com a extinção da obrigatoriedade de homologação do TRCT, a entidade sindical profissional continuará mantendo a estrutura homologatória para todos aqueles que desejarem fazer uso dos serviços de conferência e homologação dos acertos rescisórios.

**Parágrafo único:** As empresas concorrerão com as despesas necessárias para a prestação dos serviços de conferência e homologação dos acertos rescisórios, custeando parte das despesas e encargos da estrutura homologatória perante a entidade sindical profissional, mediante o pagamento de taxa no percentual de 0,5% (meio por cento) do valor do TRCT submetido a homologação sindical, não integrando a base de cálculo o valor do FGTS e sua multa.

## RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

### CLAUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CURSO DE APERFEIÇOAMENTO E/OU QUALIFICAÇÃO

Serão ministrados, sem ônus para o empregado, aqueles cursos exigidos no para o exercício da função, de acordo com a legislação Municipal própria da base territorial da prestação dos serviços.

## ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

### CLAUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DUPLA FUNÇÃO

Fica expressamente vedado o acúmulo de funções.

**Parágrafo único:** Não caracteriza acúmulo de função o motorista que trabalha sem acompanhante, em veículos até 20 (vinte) lugares.

## NORMAS DISCIPLINARES

### CLAUSULA VIGÉSIMA OITAVA - RECURSOS

As multas impostas pelos poderes competentes e as infrações de trânsito, só serão descontadas se mantidas após o julgamento do recurso, até a última instância cabível.

**Parágrafo primeiro:** A empresa fará, obrigatoriamente, recurso em todas as instâncias administrativas, possíveis a cada caso, oferecendo, ainda, ao empregado que irá sofrer o desconto, cópia do recurso interposto, cópia do resultado do julgamento final do recurso, cópia do respectivo extrato de multas e cópia de documento que confirme ser ele o motorista no momento da infração.

**Parágrafo segundo:** É facultado a entidade sindical acompanhar o recurso interposto, em toda a sua tramitação.

**Parágrafo terceiro:** Não serão cobrados dos empregados por uso, pneus, molas e peças que, porventura, sejam danificadas ou desgastadas.

## JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

### CLAUSULA VIGÉSIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada normal de trabalho será de, no máximo, 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais.

**Parágrafo primeiro:** No caso dos Motoristas e Acompanhantes, a jornada diária poderá ser dividida em até 03 (três) "pegadas".

**Parágrafo segundo:** O período normal de trabalho durante cada uma das três "pegadas" fica limitado a 2h40min (duas horas e quarenta minutos), no máximo, e o intervalo entre as mesmas não constitui tempo à disposição do empregado.

**Parágrafo terceiro:** O intervalo para alimentação e descanso poderá ser antes ou após a segunda "pegada" a critério do empregado, e não precisará ser marcado no cartão ou livro de ponto, desde que pré-assinalado pela empresa nesses documentos.

**Parágrafo quarto:** Entre a última pegada de um dia e a primeira pegada do outro dia, é obrigatório o intervalo no mínimo de 11(onze) horas consecutiva para descanso de acordo com o Art. 66 da CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas.

## CONTROLE DA JORNADA

### CLAUSULA TRIGÉSIMA - CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada diária de trabalho será marcada pelo próprio empregado e controlada pela empresa.

**Parágrafo primeiro:** Permite-se a compensação do excesso das horas trabalhadas em um dia com a correspondente redução da jornada em outro dia, desde que a compensação se faça dentro do mesmo mês.

## FALTAS

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - EMPREGADO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas do empregado estudante, ocorridas nos dias de prova escolar em curso regular de estabelecimento de ensino oficial ou legalmente reconhecido e, também, nos dias de exame vestibular, desde que todos eles coincidam com o horário de trabalho e que o empregador seja comunicado com 72 horas (setenta e duas horas) de antecedência, devendo a comprovação de tal fato ser feita em até cinco (5) dias após o evento.

## FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS

As férias anuais poderão ser parceladas em até 02 (dois) períodos, desde que nenhum deles seja inferior a 10 (dez) dias corridos.

## LICENÇA REMUNERADA

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇAS ABONADAS

As empresas concederão aos motoristas, licença remunerada para troca de suas carteiras de habilitação, pelo número de dias ou horas que se fizerem necessários:

**Parágrafo Único:** Além das licenças legais estabelecidas no art.473, inciso I, da CLT, será concedida, também, licença de 01 (um) dia, no caso de falecimento de sogro ou sogra.

## SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - UNIFORMES

Ao empregado obrigado pela empresa ao uso do uniforme, esta fornecerá, gratuitamente, até 02 (dois) uniformes por ano, sendo vedado o fornecimento de uniformes usados.

**Parágrafo primeiro:** Sempre que alguma peça do uniforme se desgastar ou se inutilizar por uso normal ou causa não provocada, esta será reposta pela empresa.

**Parágrafo segundo:** Em caso de rescisão contratual, as peças serão devolvidas pelo empregado à empresa.

## PRIMEIROS SOCORROS

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - REMOÇÃO DE ACIDENTADOS

As empresas garantirão remoção do empregado acidentado, logo após a ocorrência do acidente, da forma mais rápida e eficiente possível.

## OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO – CAT

A empresa, desde que obrigada à emissão da CAT, ressarcirá o empregado por eventuais prejuízos que venham a ser causados pela sua não emissão no prazo legal.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE AO SINDICATO PROFISSIONAL

As empresas ficam obrigadas a comunicar a entidade sindical profissional, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de ocorrência ou do conhecimento do fato, todos os acidentes de trabalho ocorridos.

## RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISO

Será permitida a afixação no quadro de avisos, quando houver, de documentos destinados à comunicação de assuntos de interesse da categoria profissional, em local visível, sendo vedadas matérias de cunho político-partidário, ou ofensivas a quem quer que seja.

## ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - GARANTIAS SINDICAIS

Assegura-se o direito de visita dos dirigentes sindicais ao local de trabalho dos empregados da categoria profissional, mediante prévio entendimento com a administração da empresa quanto a data, horário da visita e ao assunto a ser tratado.

## CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO PARA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PLANO DE SAÚDE E ODONTOL

As empresas descontinuarão na folha de pagamento de seus empregados, o valor mensal correspondente a 1,5% (um e meio por cento) do seu salário nominal, limitado ao máximo de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais), para cobrir os custos complementares com a gestão, fiscalização, auditoria por empresa especializada e independente, habilitação e contratação do plano de saúde. Este valor será descontado na folha de pagamento do empregado e recolhido pela empresa à FETROMINAS, em guia própria com cópia para o sindicato profissional, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto.

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - MENSALIDADE SOCIAL

As empresas se obrigam a efetuar o desconto em folha de pagamento dos empregados associados a entidade sindical profissional do valor que este vier a informar previamente, a título de mensalidade social, em favor daquela entidade, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, mediante guias a sem fornecidas.

**Parágrafo único** – A entidade sindical profissional se compromete a enviar às empresas a relação dos seus respectivos empregados a ela associada para o efeito de cumprimento do disposto no caput desta Clausula.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

### CLAUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas, quando solicitadas pela entidade sindical, fornecerão, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a relação de empregados, contendo nome, cargo, salário, data de admissão.

ANEXO (PDF)

## ANEXOS ANEXO I - ATA STR DIVINOPOLIS

### CLAUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - PROIBIÇÃO DE CRIAÇÃO DE COMISSÃO DIRETA ENTRE EMPREGADO E EMPRESA

As empresas reconhecem como legítimo representante dos trabalhadores, a entidade sindical da categoria profissional da respectiva base territorial signatário do instrumento normativo.

**Parágrafo único:** As empresas se comprometem a não criarem comissão de negociação direta com os trabalhadores da categoria, ficando assim, vedada a aplicação dos artigos 510-A a 510-E, todos da CLT, com redação dada pela lei 13.467/2017.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

## DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

### CLAUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DA EFICÁCIA DO INSTRUMENTO NORMATIVO

O instrumento normativo firmado entre as partes terá a sua validade e eficácia estendida até a assinatura de um novo instrumento e/ou sentença normativa que o substitua, cabendo as empresas cumprirem e manterem assim todas as cláusulas até então pactuadas.

## DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

### CLAUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - MULTA

As empresas sujeitam-se ao pagamento de multa, correspondente a 10% (dez por cento) do maior salário normativo da categoria, após a reincidência na violação de qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva de Trabalho, desde que advertidas pela entidade sindical profissional acerca da violação.

),